



PREGÃO ELETRÔNICO 90015/2025

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA DOS DEPUTADOS (10001)

OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de geração de energia, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, realização de serviços eventuais e abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos.

Havendo discordância de especificações Comprasnet x Edital, prevalecerão as do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 546.606,88 (quinhentos e quarenta e seis mil seiscentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA PUBLICAÇÃO

24/2/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/3/2025 às 10 horas (horário de Brasília) - www.gov.br/pncp/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo único.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Llicitação exclusiva? Não

Itens exclusivos/Reserva de cotas? Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.

Requisitos específicos de habilitação? SIM	Sistema de Registro de Preços (SRP)? NÃO	Previsão de Vistoria Prévia? SIM (Facultativa) <i>Veja Termo de Referência Telefones para contato: (61) 3216-4183 / (61) 3216-4150 (61) 3216-4141</i>	Amostra/Protótipo/Prova de Conceito? NÃO	Arquivos disponibilizados com o Edital? SIM <i>Modelo da Proposta Veja Anexo 2</i>
Impugnação ao Edital e Pedido de esclarecimento Até o dia 10/3/2025 exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br				
Informações Adicionais Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	17
10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
12. DO FORO.....	22



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PREGÃO ELETRÔNICO 90015/2025
(Processo Administrativo 1.435.628/2024)

Torna-se público que a Câmara dos Deputados, por meio da Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#); do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021; doravante designados, respectivamente, como “LEI” e “REGULAMENTO”; pela Lei Complementar n. 123/2006; e demais legislação aplicável; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de geração de energia, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, realização de serviços eventuais e abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Este Pregão será realizado em grupo único, formado por 6 (seis) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da LEI e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail cpl.dq@camara.leg.br.

2.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.3. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

2.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 3.1 deste Título e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação na licitação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da LEI, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderão participar deste certame:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que esteja, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara dos Deputados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público da Câmara dos Deputados;
- g) instituições sem fins lucrativos;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.5.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara dos Deputados, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da LEI.

3.5.2. O impedimento de que trata a alínea “b” deste tópico será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5.3. A vedação de que trata a alínea “f” deste tópico estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.4. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento antecederão à fase de habilitação.

4.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

4.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) **não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a **proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:
 - i. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - ii. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - iii. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - iv. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara dos Deputados antes da abertura oficial das propostas e
 - v. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

- e) não possui **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da LEI.

4.4.1. No caso de item/grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/grupo.

4.4.2. No caso de item/grupo em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação da declaração apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da LEI.

4.6. A falsidade de declarações sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.7. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" acima.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do disposto neste Título possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Câmara dos Deputados, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada para registro no SICAF.

4.15. A licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, os seguintes campos:

- a) Valor ofertado;
- b) Marca/Fabricante, quando disponível;
- c) Modelo/Versão, quando disponível;

4.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.17. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.19. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa (nos últimos doze meses ou, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação, nos meses de funcionamento), quando for o caso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

4.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.22. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

5.3.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

5.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Classificadas as propostas, será iniciada a fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o critério de julgamento constante da capa deste Edital e as demais regras estabelecidas no presente instrumento.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

6.3. Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).

6.5. A licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Além do que dispõe o item anterior, não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto”**.

6.8.1. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.

6.8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8.6. Após o reinício previsto no subitem anterior, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

6.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.13.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

6.13.1.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n. 8538/2015).

6.13.1.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.13.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que estejam naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido conforme subitem anterior.

6.13.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estejam nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14. Só será possível haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da LEI, nesta ordem:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na LEI;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Distrito Federal;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

6.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.15.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação.

6.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.15.4. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta (conforme modelo anexo) adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.15.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

6.15.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da LEI, em legislação correlata e no Título 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- e) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao § 1º do art. 9º da LEI.

7.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de participação da licitante.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

7.6. Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Título 3 e o Título 4 deste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

7.6.1. Caso a licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6.2. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Pregão.

7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.8.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço definido para a contratação no orçamento estimado;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara dos Deputados, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que esse é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta.

7.13. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da LEI.
- 8.2. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante.
- 8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.4. Caso solicitado, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 8.5.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ARP, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.
- 8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na LEI.
- 8.8. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da LEI.
- 8.9. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.10. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso não haja outro meio de verificação das informações.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação da licitante.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação.

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todas as licitantes.

8.14.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo fixado.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda às exigências deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.18.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste tópico, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.18.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da LEI.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da LEI, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- d) a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.12. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro encerrar a sessão de julgamento/habilitação.

9.13. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e proporá a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório.

9.14. Para os fins deste Título, considera-se autoridade competente o Diretor-Geral.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

10.2. Para efeito deste Título, equipara-se a contrato qualquer outro ajuste firmado pela Câmara dos Deputados, ainda que com outras denominações, que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito, que preveja a aplicação de sanções.

10.3. Comete infração a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - i. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - ii. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - iii. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou
 - iv. deixar de apresentar amostra/realizar Prova de Conceito, quando exigido;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

- c) não celebrar o contrato, não apresentar o seguro-garantia, quando for o caso, ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - i. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato e/ou a ARP, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, o que configurará inexecução total do contrato;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.4. A Câmara dos Deputados poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

10.6. A **multa** será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato ou do valor estimado correspondente a 12 (doze) meses do contrato, se o objeto for de natureza continuada.

10.7. Todas as sanções previstas neste Título poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

10.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a União será proposta em decorrência das infrações relacionadas nas alíneas “a” a “c” do item 10.3 deste Título, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d” a “h” do item 10.3 deste Título, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa.

10.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou a ARP, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 10.3 deste Título, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a Adjudicatária à multa de 30% (trinta por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como na imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara dos Deputados, quando for o caso..

10.11. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara dos Deputados.

10.13. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

10.14. Demais sanções administrativas estão previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, demais peças que compõem o processo ou especificações descritas no sistema eletrônico, prevalecerá as deste Edital.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

- 11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara dos Deputados.
- 11.7. Os prazos referidos neste Edital começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. A homologação do resultado do Pregão em epígrafe não implicará direito à contratação.
- 11.10. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara dos Deputados não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.11. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 11.11.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 11.11.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.
- 11.13. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.
- 11.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente certame serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 11.15. Endereço da Câmara dos Deputados: Comissão Permanente de Contratações - Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações -



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes. Brasília – DF. CEP: 70160-900.

11.16. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: 00.530.352/0001-59.

11.17. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

11.18. O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp/pt-br e no endereço eletrônico da Câmara dos Deputados www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search=.

11.19. Telefone para contato em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas: 0800-978-9001.

11.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 1 – Termo de Referência;
- b) ANEXO 2 – Modelo da Proposta;
- c) ANEXO 3 – Minuta do Termo de Contrato;
- d) ANEXO 4 – A, B e C – Modelo de Ateste sobre conhecimento do local e das condições de realização dos serviços e Modelo de Declaração sobre conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- e) ANEXO 5 – Orçamento Estimado;
- f) ANEXO 6 – Da Proteção de Dados Pessoais;
- g) ANEXO 7 – Modelo de Declaração.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de geração de energia, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, realização de serviços eventuais e abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e em seus Anexos.

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Especificações Técnicas

GRUPO ÚNICO (Itens 1 a 6) – MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA

ITEM 1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE GERADORES DE ENERGIA

Descrição: serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de geração de energia.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

ITEM 2 FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GERADORES DE ENERGIA

Descrição: fornecimento e instalação de peças para manutenção corretiva específica.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

ITEM 3 SERVIÇOS EVENTUAIS EM GERADORES DE ENERGIA

Descrição: realização de serviços eventuais em geradores de energia, sob demanda.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

ITEM 4 ÓLEO DIESEL

Característica(s): fornecimento de óleo diesel para geradores de energia da Câmara dos Deputados.

Unidade: LITRO

Quantidade: 13050

ITEM 5 GASOLINA

Descrição: fornecimento de gasolina para geradores de energia da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

Unidade: LITRO

Quantidade: 141

ITEM 6 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL

DESCRIÇÃO: transporte do combustível (diesel ou gasolina) do posto até os geradores de energia.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 12

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (*Comprasnet*) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

Formalização da contratação

1.2. A formalização da contratação se dará por meio de instrumento de contrato, na forma do disposto no artigo 95 da LEI.

1.2.1. O Contrato, cujos termos constam da minuta anexa (Minuta do Termo de Contrato), deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.

1.2.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.2.2. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Unidade Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

1.2.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à Unidade Responsável.

1.2.3. Será facultado à Câmara dos Deputados, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

1.2.3.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos deste tópico, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

1.2.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades estabelecidas no Edital.

1.2.4.1. O disposto neste tópico não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma da alínea “a” do subitem anterior.

Vigência da contratação

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado.

1.4. A minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os grupos moto-geradores são essenciais para garantir a continuidade dos serviços críticos em caso de interrupções no fornecimento de energia elétrica ou variações de tensão, frequentemente causadas por falhas na rede da concessionária. A manutenção adequada desses equipamentos assegura não apenas o funcionamento ininterrupto das atividades parlamentares e administrativas, mas também o de setores vitais, como o atendimento médico, o sistema de votação eletrônica, a infraestrutura de TI, o monitoramento por CFTV, além das transmissões da Rádio Câmara e da TV Câmara.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Câmara dos Deputados, conforme informações constantes do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto está pormenorizado neste Termo de Referência e a descrição da solução como um todo integra o Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, objeto desta licitação – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

Documentação complementar

4.2. Na forma de documentação complementar, o Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências constantes deste Termo de Referência.

4.2.1. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto, desde que o *link* indicado direcione especificamente para o produto ofertado, sendo vedado *link* que forneça apenas a página inicial do sítio eletrônico do fabricante.

4.3. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que disponibilizará equipamentos, pessoal técnico e instalações adequadas para realização do objeto da presente licitação.

Apresentação de Amostras

4.4. Não se exigirá apresentação de amostra para o(s) produto(s) ofertado(s).

Subcontratação

4.5. É vedada a subcontratação para a prestação do objeto deste Pregão, exceto quando se tratar dos serviços transporte de combustível, abastecimento e demais atividades acessórias e para as quais não foram exigidas habilitação.

4.5.1. A Subcontratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações, responsabilidades e os requisitos referentes aos serviços subcontratados estabelecidos no Contrato principal firmado entre a Contratante e a Contratada.

4.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e formal da Contratante, a quem incumbirá avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.4. A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da Subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5.5. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da Subcontratada será cobrado de forma direta à Contratada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

4.5.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

Garantia de execução do contrato

4.6. Não haverá exigência de garantia de execução do contrato de que tratam os artigos 96 e seguintes da LEI.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das considerações iniciais

5.1. Quando da ocorrência da interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária de distribuição da rede pública, ou, ainda, quando esse fornecimento apresenta a qualidade comprometida, os geradores de energia devem garantir a manutenção do fornecimento, dentro de padrões aceitáveis, necessário à continuidade das atividades parlamentares e administrativas.

Dos Sistemas de geração de energia

5.2. Para a correta interpretação das disposições constantes deste anexo, considera-se:

5.2.1. GMGs fixos: máquinas geradoras (grupo motor gerador) de energia elétrica de potência nominal acima de 170 kVA, de montagem fixa, destinadas a entrar em operação automaticamente quando ocorrer a interrupção ou o fornecimento inadequado de energia elétrica. Na Câmara dos Deputados esses conjuntos atendem todos os edifícios do Complexo Principal, com destaque para: Plenário Ulysses Guimarães, Plenários das Comissões, Departamento Médico, serviços de informática de suporte, taquigrafia, serviços de segurança, dentre outros;

5.2.2. GMGs portáteis: máquinas geradoras (grupo motor gerador) de energia elétrica de potência nominal inferior a 50 kVA, de fácil locomoção e geralmente apropriadas para funcionamento em curtos períodos, destinadas aos serviços de manutenção da Casa, ou, então, em aplicações nas quais é impossível a ligação de equipamentos por meio da energia elétrica convencional;

5.2.3. GMGs móveis: máquinas geradoras (grupo motor gerador) de energia elétrica de qualquer potência, montada em carreta trucada emplacada e pronta para ser transportada a qualquer edificação da Câmara dos Deputados situada no Distrito Federal, apropriadas para funcionamento em curtos períodos, destinadas aos serviços de manutenção da Casa, ou, então, em aplicações nas quais é impossível a ligação de equipamentos por meio da energia elétrica convencional;

5.2.4. SGE (sistemas de geração de energia): compreende todos os GMGs de energia relacionados na tabela constante do subitem 5.4 deste Anexo. Cada GMG é constituído de motor à combustão acoplado a um gerador de eletricidade, com funcionamento e manutenções de acordo com as orientações dos respectivos fabricantes. Cada GMG abrange os seguintes subsistemas:

- a) armazenamento de combustível;
- b) arrefecimento;
- c) escape de gases da combustão;
- d) controle e proteção;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

- e) elementos de potência;
- f) baterias e carregadores de corrente contínua;
- g) motor a combustão;
- h) gerador elétrico;
- i) periféricos em geral.

5.2.4.1. Subsistema de armazenamento de combustível: compreende os tanques de combustível ligados por meio de tubulação adequada até o motor do gerador, não admitindo qualquer tipo de vazamento (mesmo em caráter temporário). Elementos principais: tanques, tubulações, conexões, válvulas de qualquer tipo, comandos elétricos, boias, bombas fixas, bombas portáteis e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de abastecimento atual.

5.2.4.2. Subsistema de arrefecimento: compreende todos os componentes necessários para executar o resfriamento adequado de cada GMG, seja o fluido refrigerante a água ou a ar, não admitindo qualquer tipo de vazamento (mesmo em caráter temporário). Elementos principais: tubulações, conexões, exaustores, ventiladores, válvulas de qualquer tipo, comandos elétricos, boias, bombas fixas e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de arrefecimento atual.

5.2.4.3. Subsistema de escape de gases da combustão: compreende todos os componentes necessários para executar o escape de gases de combustão adequado de cada GMG, não admitindo qualquer tipo de vazamento (mesmo em caráter temporário). Elementos principais: tubulações, conexões, isolamento térmico, catalizadores, filtros, caixas de fumaça e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de escape atual.

5.2.4.4. Subsistema de controle e proteção: compreende todos os componentes necessários para executar o controle e a proteção adequados de cada GMG. Elementos principais: sensores, reles, disjuntores, CLP, controladores inteligentes, contadores, reguladores de tensão, reguladores de velocidade e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de controle e proteção atual. A Contratada não poderá alegar que o dimensionamento desse subsistema provoca defeitos que não são de sua responsabilidade no sistema global de cada GMG. Também é de sua responsabilidade manter ou criar as interfaces necessárias com outros sistemas de controle, como por exemplo, o sistema de controle dos elevadores quando o gerador estiver em funcionamento ou quando o GMG devolver a carga para a concessionária.

5.2.4.5. Subsistema de elementos de potência: compreende todos os componentes necessários para garantir o fluxo de potência nominal de cada GMG. Elementos principais: disjuntores, quadros elétricos dedicados aos geradores, chaves de transferência, cabos elétricos, contadores e qualquer outro elemento que compõe o subsistema de fluxo de potência.

5.2.4.6. Subsistema de baterias e carregadores de corrente contínua: compreende todos os componentes necessários para garantir o sistema de corrente contínua de cada GMG. Elementos principais: disjuntores, baterias, carregadores, contadores ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

qualquer outro periférico necessário para o funcionamento adequado de cada máquina.

5.2.4.7. Subsistema motor à combustão: compreende todos os componentes necessários para garantir o correto funcionamento do motor à combustão do GMG. Elementos principais: bloco de cilindros, cilindros, juntas, pistões, cabeçotes, cárter, alternador, motor de arranque, bombas e qualquer peça interna e externa, ou ainda, qualquer elemento do motor necessário para o funcionamento adequado de cada GMG.

5.2.4.8. Subsistema gerador elétrico: compreende todos os componentes necessários para garantir o correto funcionamento do gerador elétrico do GMG. Elementos principais: carcaça, rotor, enrolamentos, estator, excitatriz e qualquer peça interna e externa, ou ainda, qualquer elemento do gerador necessário para o funcionamento adequado de cada máquina.

5.2.4.9. Subsistema de periféricos em geral: compreende todos os componentes periféricos necessários para garantir o funcionamento de cada GMG não mencionados nos subsistemas anteriores. A Contratada não poderá alegar que o dimensionamento desse subsistema provoca defeitos que não são de sua responsabilidade no sistema global de cada GMG.

5.3. A Contratada não poderá eximir-se das obrigações constantes deste Termo por meio da alegação de que o dimensionamento dos subsistemas constantes do subitem 5.2.4 deste Termo provoca defeitos que não são de sua responsabilidade no sistema global de cada GMG.

Da descrição dos GMGs

5.4. Os GMGs (grupo motor-gerador) que compõem os Sistemas de Geração de Energia (SGEs) da Câmara dos Deputados são:

RELAÇÃO DOS GMGs			
ITEM	LOCAL	POTÊNCIA NOMINAL	MOTOR/GERADOR
1	Gerador portátil monofásico - 1	2,6 kVA	KIPOR
2	Gerador portátil monofásico - 2	2,6 kVA	KIPOR
3	Gerador portátil trifásico - 1	7,5 kVA	GERAMAC
4	Gerador portátil trifásico - 2	7,5 kVA	GERAMAC
5	Edifício Anexo II	180 kVA	MWM/NEGRINI
6	Edifício Principal - 1	375 kVA	CUMMINS/NEGRINI
7	Edifício Principal - 2	375 kVA	CUMMINS/NEGRINI
8	Edifício Anexo IV - 1	500 kVA	SCANIA/WEG
9	Edifício Anexo IV - 2	500 kVA	VOLVO PENTA/NEGRINI
10	Edifício Anexo II	625 kVA	VOLVO /LEROY SOMER
11	Edifício Anexo III	625 kVA	VOLVO /LEROY SOMER
12	CEFOR - 1	750 kVA	PERKINS/FGWILSON
13	CEFOR - 2	750 kVA	PERKINS/FGWILSON
14	CETEC-NORTE - 1	750 kVA	PERKINS/FGWILSON
15	CETEC-NORTE - 2	750 kVA	PERKINS/FGWILSON



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

16	GERADOR MÓVEL	140 kVA	CUMMINS/WEG
17	CEAM SIA - 1	625 kVA	PERKINS/WEG
18	CEAM SIA - 2	625 kVA	PERKINS/WEG

5.5. Os GMGs constantes dos itens 1 a 4 da tabela do item anterior são portáteis, o GMG referente ao item 16 é móvel e os demais (5 a 15, 17 e 18) são fixos.

5.6. Por conveniência da Câmara dos Deputados, os geradores poderão ser reinstalados em qualquer local do Distrito Federal, o que não exime a responsabilidade da Contratada pelos serviços contratados.

Da manutenção preventiva, corretiva, genérica e preventiva

5.7. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva serão realizados em cada um dos GMGs e deverão contemplar, no mínimo, os procedimentos a seguir:

5.7.1. Manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva **mensal**: rotinas a serem realizadas onze vezes ao ano:

- a) inspeção visual;
- b) inspeção térmica das conexões elétricas de potência e mangueiras de fluidos;
- c) limpeza externa do GMG e seus quadros;
- d) verificação geral e limpeza das baterias do sistema de partida;
- e) verificação do nível do óleo do cárter;
- f) verificação do nível do óleo combustível;
- g) verificação da tensão de cada correia;
- h) reaperto geral das mangueiras;
- i) teste do alarme sonoro;
- j) medição da tensão da rede elétrica e de saída do gerador;
- k) ajustes dos controladores eletrônicos e inteligentes;
- l) verificação da necessidade de refazer soldas;
- m) verificação do estado de conservação das correias e mangueiras;
- n) verificação do estado do filtro de óleo lubrificante;
- o) limpeza do filtro de ar;
- p) limpeza do filtro de óleo combustível;
- q) limpeza do respiro do cárter;
- r) aferição do amperímetro e voltímetro do painel;
- s) aferição dos transformadores de corrente;
- t) teste das lâmpadas e dos leds de sinalização visual;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

- u) medição das correntes de fase do quadro de comando;
- v) medição da corrente de neutro do quadro de comando;
- w) revisão e ajustes do subsistema de abastecimento de combustível;
- x) revisão e ajustes do subsistema de arrefecimento;
- y) revisão e ajustes do subsistema de escape de gases;
- z) revisão e ajustes do subsistema de controle e proteção;
- aa) revisão e ajustes do subsistema de elementos de potência;
- bb) revisão e ajustes do subsistema de baterias e carregadores de corrente contínua;
- cc) revisão e ajustes do subsistema motor a combustão;
- dd) revisão e ajustes do subsistema gerador de eletricidade;
- ee) revisão e ajustes do subsistema de periféricos em geral;
- ff) verificação dos anéis do coletor do gerador;
- gg) verificação da pressão das molas das escovas do gerador;
- hh) verificação das escovas do coletor do gerador;
- ii) verificação do rolamento da polia tensora da bomba d'água;
- jj) verificação dos contatos do contator da rede e do gerador;
- kk) lubrificação do mecanismo do contator da rede e do gerador;
- ll) verificação das câmaras de extinção do contator da rede e do gerador;
- mm) verificação da temperatura e lubrificação dos mancais do gerador;
- nn) efetuar testes com transferência de carga, a critério da fiscalização;
- oo) verificação dos mancais do eixo da manivela;
- pp) verificação completa do motor de arranque;
- qq) verificação completa do gerador de 12 Vcc ou 24 Vcc;
- rr) verificação completa da bomba d'água;
- ss) verificação e, se necessário, adequação da qualidade dos fluidos do sistema de arrefecimento;
- tt) verificação da qualidade do óleo combustível armazenado;
- uu) verificação e, se necessário, substituição de juntas, abraçadeiras, parafusos, mangueiras, correias ou qualquer outro elemento de pequena monta;
- vv) verificação e, se necessário, substituição de relés, contactores, bobinas, resistores, resistências, conectores, parafusos, porcas, rebites, fusíveis de comando e de força e mini disjuntores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

5.7.2. Manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva anual: rotinas a serem realizadas uma vez ao ano, além das rotinas descritas na manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva mensal:

- a) substituição do elemento de filtro do óleo lubrificante;
- b) substituição do óleo lubrificante;
- c) substituição do elemento de filtro do óleo combustível;
- d) verificação do estado do tanque de óleo combustível, internamente e externamente. Se necessário, efetuar sua limpeza;
- e) substituição do elemento de filtro de ar e água;
- f) substituição de mangueiras e abraçadeiras;
- g) ajuste da folga das válvulas;
- h) verificação da fixação e do estado dos isoladores dos barramentos dos quadros de transferência;
- i) verificação da existência de fuga de corrente dos enrolamentos para a terra;
- j) verificação da existência de fuga de corrente dos barramentos para a terra;
- k) reaperto geral de todas as conexões elétricas de sinal ou de potência;
- l) reaperto geral de todas as partes mecânicas do motor e do gerador;
- m) verificação da fixação do ventilador;
- n) limpeza dos aerodutos;
- o) verificação da pintura externa do gerador e painéis;
- p) aferição dos voltímetros, amperímetros e frequencímetros;
- q) verificação e, se necessário, limpeza dos bicos injetores;
- r) verificação completa da bomba injetora;
- s) verificação do eixo do turbo-compressor;
- t) realização de sangria no sistema de óleo combustível;
- u) caso necessário, filtrar e recuperar óleo combustível deteriorado; e
- v) escaneamento das máquinas com técnicas de termografia e elaboração dos respectivos relatórios;
- w) medição e substituição, se necessário, de bateria dos geradores portáteis.

5.8. Os procedimentos de manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva anual serão executados no primeiro mês de vigência do Contrato, em período a ser fixado pela Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

5.9. A manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação do sistema de geração, salvo em situações informadas pela fiscalização.

5.10. É de responsabilidade da Contratada o reparo nos GMGs nos casos de defeitos provocados pela qualidade da água de refrigeração ou do óleo combustível, uma vez que é sua obrigação os monitoramentos e as ações corretivas para garantir a qualidade adequada.

5.11. O término da vigência contratual não desobriga a empresa em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

5.12. A Contratada poderá propor procedimentos diferentes dos estabelecidos, sendo necessária apresentação por escrito e aprovação formal pela Unidade Responsável.

5.13. As intervenções nos GMGs portáteis serão realizadas de acordo com as instruções do manual do fabricante, devendo ser desconsideradas as orientações nos casos em que o GMG não contenha algum subsistema descrito neste anexo.

5.14. Todos os serviços previstos na manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva, bem como a substituição de peças e componentes referentes a esses serviços, já estão considerados no cálculo do faturamento mensal do Item 1 do objeto.

5.15. Os testes de geradores com transferência da carga real do edifício podem ocorrer durante os fins de semana, a critério do Órgão Técnico. Este custo também já está considerado na planilha orçamentária e não será objeto de pedido de ressarcimento por pagamento de horas extras.

5.15.1. Além dos testes mensais com transferência de carga, caso o GMG o exija, a Contratada é obrigada a realizar partidas adicionais nos grupos geradores em periodicidade menor do que 30 (trinta) dias, com agendamento prévio com a Fiscalização, a qual poderá determinar que a atividade seja feita em final de semana a depender da agenda legislativa da Casa.

5.16. Em caso de verificação de necessidade de substituição de peças constantes da tabela referente ao Item 2 do objeto ou de execução de serviços referentes ao Item 3 do objeto, devem ser observados os termos da manutenção corretiva específica e dos serviços eventuais.

5.17. Sob demanda, a Câmara dos Deputados também poderá solicitar o fornecimento e a instalação das peças constantes da tabela referente ao Item 2 do objeto, a fim de aumentar a segurança, a operacionalidade ou a confiabilidade dos sistemas de geração de energia. Neste caso, se a instalação da peça não for essencial para a disponibilidade do sistema de geração de energia, o prazo para a Contratada fornecer e instalar a peça será de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação feita pela Contratante.

5.18. Sob demanda, a Câmara dos Deputados também poderá solicitar a execução de serviços constantes da tabela referente ao item 3 do objeto, a fim de aumentar a segurança, a operacionalidade ou a confiabilidade dos sistemas de geração de energia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

energia. Neste caso, se o serviço não for essencial para a disponibilidade do sistema de geração de energia, o prazo para a Contratada executá-lo será de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação feita pela Contratante.

Da manutenção corretiva específica

5.19. Os serviços de manutenção corretiva específica serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva, ou por solicitação da Unidade Responsável, sem limite na quantidade de chamados.

5.20. Os serviços de manutenção corretiva específica incluem os chamados abertos pela Unidade Responsável em regime de 24h/7dias da semana para verificação de problemas julgados como severidade alta, média ou baixa, conforme descrito no acordo de nível de serviço.

5.21. No caso de necessidade de substituição de peças constantes da tabela referente ao Item 2 do objeto, a Contratada só poderá executar o reparo com a prévia autorização da Unidade Responsável.

5.22. Para realização de manutenção corretiva específica que necessite de peças que não constem da tabela do Item 2 do objeto e que não constem no rol de peças a serem substituídos nas rotinas de manutenção mensal e anual, a Contratada apresentará orçamento à Unidade Responsável, para avaliação.

5.23. O orçamento apresentado deverá contemplar o BDI e o desconto aplicados sobre o Item 2 do objeto.

5.24. Caso o orçamento da Contratada seja aceito pela Unidade Responsável, será emitida uma Autorização de Substituição de Peças e, após, a Contratada executará a substituição da(s) peça(s) e, após, a Contratada executará a substituição da(s) peça(s), sendo resarcida por meio de nota fiscal específica.

5.25. A Contratada deverá apresentar, quando exigido pela Unidade Responsável, e no prazo por esse fixado, laudo técnico descrevendo o problema e discriminando as peças substituídas necessárias à correção dos defeitos.

5.26. Peças que sejam substituídas sem a emissão da Autorização não serão resarcidas pela Câmara os Deputados.

5.27. A Contratada deverá fornecer 12 (doze) meses de garantia para as peças instaladas na manutenção corretiva específica.

5.28. A tabela de peças referente ao item 2 e seu custo é referente ao fornecimento. Os custos decorrentes da mão-de-obra para a sua troca ou instalação já são contemplados no cálculo do faturamento mensal do item 1.

Dos serviços eventuais em geradores de energia

5.29. Os serviços eventuais em geradores de energia serão executados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva, ou por solicitação do Unidade Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

5.30. No caso de necessidade de execução de serviços eventuais constantes da tabela referente ao Item 3 do objeto, a Contratada só poderá iniciar os procedimentos com a prévia autorização da Unidade Responsável.

5.31. Para realização de serviços eventuais que não constem da tabela do Item 3 do objeto e que não constem no rol de serviços previstos nas rotinas de manutenção mensal e anual, a Contratada apresentará orçamento à Unidade Responsável, para avaliação.

5.32. O orçamento apresentado deverá contemplar o BDI e o desconto aplicados sobre Item 3 do objeto.

5.33. Caso o orçamento da Contratada seja aceito pela Unidade Responsável, será emitida uma Autorização de Execução de Serviço e, após, a Contratada executará o(s) serviço(s), sendo resarcida por meio de nota fiscal específica.

5.34. A Contratada deverá apresentar, quando exigido pela Unidade Responsável, e no prazo por esse fixado, laudo técnico descrevendo o problema e discriminando os serviços necessários à correção dos defeitos.

5.35. Serviços que sejam realizados sem a emissão da Autorização não serão resarcidos pela Câmara dos Deputados.

5.36. A Contratada deverá fornecer 12 (doze) meses de garantia para os serviços eventuais executados.

5.37. O teste com carga resistiva consiste na utilização de banco de carga variável, com potência equivalente à potência nominal do GMG, para verificação de: capacidade de carga e descarga súbitas; níveis de vibração; desempenho para avaliar se o equipamento está operando corretamente; equilíbrio de tensões e frequência; e de processos de manutenção e detecção de possíveis problemas.

Do Abastecimento de combustíveis dos GMGs

5.38. A Contratada deverá verificar periodicamente o nível dos tanques e as condições do combustível de cada GMG, devendo providenciar o abastecimento, se necessário, e após autorização da Unidade Responsável.

5.39. Sob demanda, a Fiscalização também poderá solicitar o abastecimento de GMGs.

5.40. A Contratada deverá abastecer os GMGs instalados nos seguintes locais: Edifícios Principal, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Complexo Avançado (Setor de Garagens Oficial Norte, ao lado da Coordenação de Transportes do Senado Federal), CEAM SIA e Residência Oficial.

5.41. A Contratante também poderá solicitar o abastecimento de eventuais GMGs novos e que não fazem parte do escopo de manutenção deste Termo de Referência. Estas máquinas estarão instaladas nos locais indicados no item anterior.

5.42. A Contratada é responsável por fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao abastecimento de forma segura, tais como: bomba de combustível, mangueira do veículo até o tanque, bicos, engates, sinalizadores e acessórios de aterramento temporário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

5.43. O diâmetro das bocas de abastecimento dos geradores são de 2" e 4", e a distância máxima do estacionamento do veículo de transporte de combustível até o tanque de combustível do gerador é de 25 metros.

5.44. O armazenamento do combustível durante o transporte deve ser realizado em reservatórios fabricados de acordo com normas ABNT e aprovados pelo INMETRO. Não serão aceitos transportes em recipientes tipo tambores amarrados com cordas, ou outras improvisações quaisquer.

5.45. O transporte do combustível deve obedecer aos regulamentos da ANP ou qualquer outro órgão que regulamenta o assunto.

5.46. A medição da quantidade de combustível será realizada por medidores adequados. A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar à Contratada a aferição do medidor em órgão ou laboratório credenciado para essa finalidade, com impossibilidade de repasse desses custos à Câmara dos Deputados.

5.47. Somente serão pagos os abastecimentos autorizados e realizados na presença de representante da Unidade Responsável.

5.48. Quando decorrente de baixo nível de combustível, o tempo de atendimento para abastecimento deve obedecer ao acordo de nível de serviço descrito neste Anexo. Nos demais casos, o abastecimento será pré-agendado junto à Fiscalização, a qual estabelecerá um prazo entre 1 a 7 dias corridos.

5.49. O ressarcimento à Contratada dos custos com combustível será realizado com base no menor dos dois preços abaixo, acrescido o BDI e deduzido o desconto da proposta:

- a) preço médio ao consumidor do litro de diesel ou gasolina em tabela de levantamento de preços divulgada periodicamente pela ANP por meio do sítio <http://www.anp.gov.br/preco>.
- b) preço do litro de diesel ou gasolina efetivamente pago pela Contratada no dia do abastecimento, comprovado pela nota fiscal emitida pelo fornecedor do combustível.

5.50. O ressarcimento à Contratada dos custos com transporte do combustível será realizado de acordo com os valores estimados na planilha orçamentária e considerado o desconto ofertado pela empresa no pregão eletrônico.

5.51. O valor correspondente ao transporte de combustível será pago uma única vez por pedido ou autorização de abastecimento, independentemente da quantidade de geradores que estiverem contemplados no pedido ou autorização.

5.52. Ao final de cada abastecimento, a Contratada deverá apresentar à Unidade Responsável a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal de aquisição do combustível, em nome da fornecedora, contendo quantidade e valor do litro;
- b) Cópia da tabela retirada do site da ANP, contendo o preço médio do litro de combustível da semana do abastecimento;
- c) Nota fiscal de prestação do serviço de transporte, em nome da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

Contratada, contendo valores referentes ao serviço de transporte de combustível;

d) Nota fiscal de fornecimento de Diesel, em nome da Contratada, contendo valores referentes ao fornecimento de combustível (gasolina ou óleo diesel), utilizando a metodologia de resarcimento descrita anteriormente

Do acordo de nível de serviço

5.53. A Contratada disponibilizará sistema de atendimento de chamadas que funcione ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados), pelo qual a Fiscalização possa abrir chamados de manutenção corretiva específicas. Esse sistema, a ser aprovado pela Fiscalização, deverá possibilitar auditoria de maneira que o horário correto da chamada da Câmara dos Deputados seja detectável. A Fiscalização poderá solicitar a modificação do sistema caso haja constatação de sua vulnerabilidade quanto ao horário de atendimento, registros das chamadas e confiabilidade.

5.54. Caso a Contratada não disponibilize o sistema citado no item anterior ou o mesmo esteja com a sua disponibilidade comprometida, a Fiscalização utilizará de sistemas de mensagens via celular ou e-mails para a abertura de chamados, sendo que a data e o horário do envio da mensagem ou e-mail serão aqueles considerados para início da contagem do prazo de atendimento, independente de confirmação de recebimento por parte da Contratada.

5.55. O atendimento de manutenção corretiva específica e de fornecimento de óleo diesel e gasolina deve obedecer às condições e níveis de serviço especificadas a seguir.

5.56. Severidade ALTA: nível de severidade aplicado quando há indisponibilidade dos equipamentos, falha da concessionária por mais de 5 (cinco) horas contínuas, baixo nível de combustível de geradores em funcionamento ou demais casos definidos pela Unidade Responsável.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
2 (duas)horas	2 (duas) horas	4 (quatro) horas	4 (quatro) horas

5.57. Severidade MÉDIA: nível de severidade aplicado quando há falha dos equipamentos, estando ainda funcionando, ou demais casos definidos pela Unidade Responsável. Caso o atendimento para este nível de severidade demande peças a serem adquiridas, o prazo de solução definitiva poderá ser estendido pelo prazo de entrega das mesmas, desde que documentalmente comprovado e a disponibilidade do sistema não seja comprometida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
12 (doze) horas	12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas

5.58. Severidade BAIXA: nível de severidade aplicado para a instalação, configuração, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento dos equipamentos, ou demais casos definidos pela Unidade Responsável. Caso o atendimento para este nível de severidade demande peças a serem adquiridas, o prazo de solução definitiva poderá ser estendido pelo prazo de entrega das mesmas, desde que documentalmente comprovado e a disponibilidade do sistema não seja comprometida.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
24 (vinte e quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas	48 (quarenta e oitos) horas	48 (quarenta e oito) horas

5.59. Serão considerados, para efeitos dos níveis exigidos:

- a) prazo de atendimento: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Unidade Responsável e o efetivo início dos serviços solicitados; e
- b) prazo de solução definitiva: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Unidade Responsável e a efetiva solução do problema.

5.60. O nível de severidade do chamado será informado pela Unidade Responsável no momento da sua abertura.

5.61. O nível de severidade poderá ser reclassificado pela Unidade Responsável. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à Contratada por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

5.62. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Unidade Responsável.

5.63. O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da Contratante (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à Câmara. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da Contratada, e que não tenha sido previamente autorizado pela Unidade Responsável, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

5.64. Depois de concluído o atendimento, a Contratada comunicará o fato à Unidade Responsável e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a Câmara dos Deputados não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada.

5.65. Em caso de violação do acordo de nível de serviço, a Contratada poderá ser penalizada de acordo com a tabela de multas constante no Contrato.

Das demais condições para a execução dos serviços

5.66. A Contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, o(s) Certificado(s) de Treinamento dos controladores de geradores das marcas Comap e Deep Sea, emitido(s) pela fabricante ou distribuidora por ela autorizada, a qualquer tempo, em nome do(s) técnico(s) responsável(is) pelos serviços presenciais.

5.67. Durante a vigência contratual, caso o(s) técnico(s) responsável(is) pelos serviços presenciais seja(m) substituído(s), a Contratada deverá apresentar o(s) Certificado(s) de Treinamento em nome do(s) novo(s) profissional(is), sob pena de interrupção da execução dos serviços.

5.68. Após o recebimento do(s) Certificado(s), a Contratante emitirá a Ordem de Serviço, em até 5 (cinco) dias, para início da execução dos serviços.

5.69. Deverá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, cronograma anual de visitas para a manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva, que deverá ser analisado pela Unidade Responsável, podendo ser modificado de acordo com as necessidades da Câmara dos Deputados.

5.70. Deverá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável pela execução dos serviços.

5.71. Os geradores portáteis não possuem peças listadas na tabela do Item 2 do objeto, assim todos os reparos serão executados por meio da manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva.

5.72. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara dos deputados, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum equipamento, peça ou componente poderá ser removido para a oficina da Contratada, com autorização da Unidade Responsável.

5.73. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Contratante para manutenção.

5.74. Os comprovantes dos serviços executados deverão ser apresentados mensalmente juntamente com a nota fiscal.

5.75. Para pagamento das notas fiscais, a Câmara dos Deputados, por intermédio da sua Unidade Responsável, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

5.76. A Contratada deverá entregar, junto com a nota fiscal mensal, os relatórios das manutenções realizadas e as avaliações pertinentes a respeito dos GMGs da Câmara dos Deputados, por meio eletrônico.

5.76.1. A nota fiscal não será atestada se a condição descrita nesse subitem não for atendida.

5.77. Todas as peças e todos os materiais empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas etc. A utilização de qualquer peça ou equipamento não original só poderá ser feita com prévia autorização formal da Unidade Responsável.

5.78. Em caso de retirada de operação de algum GMG por conveniência da Câmara dos Deputados, e também nos casos de vigência contratual durante o período de garantia de algum GMG, será deduzido da prestação mensal (serviços de manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva) o seguinte percentual:

- a) GMG portátil: **3,125%**
- b) GMG fixo ou móvel: **6,25%**

5.79. Os serviços de manutenção serão realizados por equipe composta, no mínimo, por:

- a) um engenheiro eletricista;
- b) um engenheiro mecânico;
- c) um técnico em eletrotécnica;
- d) um auxiliar de técnico em eletrotécnica;
- e) um técnico mecânico; e
- f) um auxiliar de técnico mecânico.

5.80. A Contratada não poderá alegar, em qualquer hipótese, que a responsabilidade de reparo de qualquer defeito seja da concessionária de energia elétrica. Caso haja nexo causal entre condições adversas de fornecimento de energia elétrica e o defeito apresentado, a Contratada poderá buscar o ressarcimento junto à Concessionária, entretanto, deverá reparar o equipamento de acordo com os prazos determinados no edital e seus anexos.

Garantia, Manutenção e Assistência técnica

5.81. Os prazos de garantia foram estabelecidos no Título 5 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com Portaria n. 295/2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

Responsáveis pela gestão da contratação

6.4. Unidade Responsável: DEPARTAMENTO TÉCNICO

6.5. Subunidade Gestora do Contrato: Coordenação de Engenharia de Obras, localizada no 19º andar do Edifício Anexo I, em Brasília-DF.

6.6. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.7. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;
- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
- g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
- h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

j) Participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.

6.8. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
- b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
- c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
- d) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
- e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;
- f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;
- g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;
- i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;
- j) Receber o objeto do Contrato.

6.9. As reuniões promovidas pelo Fiscal do contrato com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

6.10. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

6.11. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e observado as rotinas de execução estabelecidas no Título 5 deste Termo de Referência.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, nos termos a seguir, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais:

- a) Item 1 do objeto (MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE GERADORES DE ENERGIA): recebimento mensal, observado o disposto nos itens 5.7 a 5.18 do Título 5 deste Anexo;
- b) Item 2 do objeto (FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GERADORES DE ENERGIA): recebimento após a efetivação do fornecimento e da instalação, observado o disposto nos itens 5.19 a 5.28 do Título 5 deste Anexo;
- c) Item 3 do objeto (SERVIÇOS EVENTUAIS EM GERADORES DE ENERGIA): recebimento após a prestação do serviço, observado o disposto nos itens 5.29 a 5.37 do Título 5 deste Anexo;
- d) Item 4 do objeto (ÓLEO DIESEL): recebimento após a efetivação do fornecimento, observado o disposto nos itens 5.38 a 5.52 do Título 5 deste Anexo;
- e) Item 5 do objeto (GASOLINA): recebimento após a efetivação do fornecimento, observado o disposto nos itens 5.38 a 5.52 do Título 5 deste Anexo;
- f) Item 6 do objeto (SERVIÇO DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL): recebimento após a prestação do serviço, observado o disposto nos itens 5.38 a 5.52 do Título 5 deste Anexo;

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

7.5. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, o Fiscal Técnico deverá verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

7.5.2. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico à unidade administrativa competente.

7.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.11. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

Prazo e forma de pagamento

7.12. Para o Item 1 do objeto - o objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.12.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pela Contratante.

7.13. Para os Itens 2 a 6 do objeto – O objeto aceito definitivamente pela Contratante será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação pela Contratante.

7.14. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

7.15. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

7.16. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

7.18.1. Para o Item 1 do objeto os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

7.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.22. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. Com relação aos Itens 2 a 6 do objeto, a licitante deverá apresentar na proposta os percentuais de desconto oferecidos que incidirão sobre os preços anuais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

com BDI indicados no orçamento estimado, **com no máximo duas casas decimais**, conforme a seguir:

- a) **Item 2 do objeto** (fornecimento de peças):
 - a.1) caso o desconto ofertado para o Item 2 ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento), as licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas;
 - a.2) para fins de pagamento, o percentual de desconto ofertado pela licitante para o Item 2 será aplicado linearmente sobre os preços estimados das peças listadas;
- b) **Item 3 do objeto** (serviços eventuais):
 - b.1) caso o desconto ofertado para o Item 3 ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento), as licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas;
 - b.2) para fins de pagamento, o percentual de desconto ofertado pela licitante para o Item 3 será aplicado linearmente sobre os preços estimados da tabela de serviços eventuais;
- c) **Item 4 a 6 do objeto** (óleo diesel, gasolina e transporte de combustível):
 - c.1) caso o desconto ofertado para estes itens ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento), as licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas;
 - c.2) para fins de pagamento, os percentuais de desconto ofertados pela licitante para os Itens 4 a 6 serão aplicados conforme o disposto no subitem 5.49 do Título 5 do Anexo n. 1.

Regime e Forma de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global para o item 1 do objeto e empreitada por preço unitário para os itens 2 a 6 do objeto, na forma indireta.

Exigências de Habilitação

8.3. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

8.4. A licitante deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação:

- a) declaração do SICAF referente à habilitação da licitante (situação);
- b) os documentos que não estejam contemplados no SICAF.

8.5. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

8.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

Qualificação Econômico-Financeira

8.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.7.1. As empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

8.8. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.8.1. Os documentos referidos neste tópico limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.8.2. Os documentos referidos neste tópico deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.8.3. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.9. A licitante deverá apresentar **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica** emitido(a)(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante, prestou, (em caso de contrato encerrado), ou esteja prestando, (em caso de contrato vigente), satisfatoriamente, os seguintes serviços:

- manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de energia com potência total mínima de 3.500 kVA (será aceita a soma das capacidades de cada equipamento, desde que de forma simultânea);
- manutenção preventiva e corretiva de sistemas de geração de energia com capacidade mínima de 375 kVA, com paralelismo entre si – pelo menos duas unidades - e com a concessionária em rampa;
- manutenção ou instalação de hardware e software de sistemas de automatismo em paralelo redundante entre si e com a concessionária, com acionamento remoto dos geradores.

8.9.1. Os sistemas de geração de energia a que os itens acima se referem devem ser compostos exclusivamente por geradores que utilizam motores a combustão.

8.9.2. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

8.9.3. O(s) atestado(s) deverá(ão), preferencialmente, estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

8.9.4. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.9.5. Somente serão aceitos atestados que comprovem execução dos serviços em um mesmo sistema de geração de energia por, no mínimo, 1 (um) ano.

8.9.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.10. A licitante deverá apresentar, ainda:

- a) **registro ou inscrição** da licitante e dos responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional competente da região a que estiverem vinculados, que comprove atividade relacionada ao objeto da licitação;
- b) **declaração** da licitante de que possuirá em seu quadro (na data da assinatura do contrato), profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de geração de energia.

8.10.1. Os sistemas de geração de energia a que a alínea "b" acima se refere deve ser composto exclusivamente por geradores que utilizam motores a combustão.

8.11. Caso admitida a participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;
- b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

- d) registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;
- e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i. ata de fundação;
 - ii. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - iii. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - iv. editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - v. 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - vi. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Vistoria Prévia

8.12. Considerando que, para a contratação pretendida, a avaliação prévia dos equipamentos é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme modelo anexo, assegurado a ela o direito de realização de vistoria prévia.

8.12.1. À licitante que optar por realizar vistoria prévia, serão disponibilizados data e horário exclusivos, a serem agendados na Seção de Instalações Elétricas da Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por meio dos telefones (61) 3216-4183 / (61) 3216-4150 / (61) 3216-4141, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes. Nesse caso, a licitante deverá apresentar o Termo de Vistoria, conforme modelo anexo.

8.12.2. Caso a licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituir a atestação exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo anexo.

8.12.3. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir o ônus dos serviços decorrentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 546.606,88 (quinhentos e quarenta e seis mil seiscentos e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

ANEXO 2
MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90015/2025

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de geração de energia, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, realização de serviços eventuais e abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

GRUPO ÚNICO (Itens 1 a 6)	DESCRÍÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (12 meses) (R\$)
Item			(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE GERADORES DE ENERGIA	SV	1					$B*12$
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GERADORES DE ENERGIA	U	1		119.729,12	(Obs. 1)		$(C)*(1-(D)/100)$
3	SERVIÇOS EVENTUAIS EM GERADORES DE ENERGIA	SV	1		26.480,61	(Obs. 1)		$(C)*(1-(D)/100)$
4	ÓLEO DIESEL	L	13050		93.046,50	(Obs. 2)	=F/A	$(C)*(1-(D)/100)$
5	GASOLINA	L	141		998,28	(Obs. 2)	=F/A	$(C)*(1-(D)/100)$
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL	SV	12		7.032,12	(Obs. 2)	=F/A	$(C)*(1-(D)/100)$
PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (12 meses) R\$								
PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO POR EXTERNO:								

Obs. (1): O percentual de desconto ofertado neste campo será aplicado linearmente, para fins de pagamento, sobre os preços estimados de peças e serviços utilizados na manutenção corretiva específica constantes das Tabelas do Anexo n. 5, referentes aos respectivos itens. Caso o desconto ofertado para o Item 2 ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento), as licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas.

Obs. (2): Caso o desconto ofertado para os Itens 4, 5 e 6 ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento), as licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico e nesta proposta incluem todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços do objeto para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações e às condições de execução dos serviços descritas no Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, objeto da licitação em tela – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: CONFORME O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO EDITAL.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	

*OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para **assinar contratos** em nome da empresa.
A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do Contrato.*

Brasília, de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

ANEXO 3
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo n.	Pregão Eletrônico: 90015/2025	
Contrato n.		
OBJETO		
CONTRATANTE:		
Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA		UF: DF
CEP: 70160-900		
Nome do Responsável:		
Cargo/Função:		
CONTRATADA:		
Denominação/Nome por extenso:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Cidade:		UF:
CEP:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
DADOS DO CONTRATO		
Data da Proposta:	Data de assinatura:	Data de vigência:
Preço:		
Nota(s) de Empenho:		
As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de geração de energia, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, realização de serviços eventuais e abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

3.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.3. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.3.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme o disposto no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

8. DO REAJUSTE

8.1. Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, para os itens 1 a 3 e 6 do objeto, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;
- d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.

8.4. O reajuste produzirá seus efeitos financeiros a partir do início do período de prorrogação.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.3 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - j) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, antes de esgotado o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- g) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;

- h) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- l) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

10.4. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.5. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.6. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.7. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.8. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.9. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

10.10. A CONTRATADA A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11. A CONTRATADA não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.

10.12. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da LEI.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução deste Contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**:
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

12.5. Multas Moratória e Compensatória

12.5.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5.2. A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o serviço em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado na proposta.

12.5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.4. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor mensal do Item 1 do objeto)
1. Deixar de:	
1.1 cumprir o prazo fixado no acordo de nível de serviço, severidade ALTA, por ocorrência e por hora.	10%
1.2 cumprir o prazo fixado no acordo de nível de serviço, severidade MÉDIA, por ocorrência.	10%
1.3 cumprir o prazo fixado no acordo de nível de serviço, severidade BAIXA, por ocorrência.	5%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor mensal do Item 1 do objeto)
1.4 apresentar relatórios de manutenção, por dia de atraso	5,0%
1.5 executar as rotinas previstas na manutenção preventiva, corretiva genérica e preditiva, mensal e anual, por GMG e por ocorrência	5,0%
1.6 cumprir instrução da Unidade Responsável para a execução dos serviços, por ocorrência	10,0%
1.7 providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica no prazo contratual, por dia de atraso	5,0%
2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não-identificadas previamente pela Contratada junto à Unidade Responsável da CONTRATANTE, por dia e por ocorrência	5,0%
3. Retirar equipamento, peça ou material de GMG das dependências da CONTRATANTE sem autorização, por equipamento, peça ou material	10,0%
4. Ocorrer indisponibilidade da carga elétrica protegida pelo SGE provocada por defeitos conhecidos no SGE e não reparados pela CONTRATADA dentro dos prazos contratuais, por ocorrência	10,0%
5. Fornecer óleo combustível em desacordo com as especificações dos fabricantes dos motores dos GMGs, por tanque abastecido	10,0%
6. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência.	10,0%

12.5.5. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.6. Na hipótese de inexecução total deste Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.6.1. Considerar-se-á inexecução total do Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - e
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de 2025.

Pela CONTRATANTE:
Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:
(nome)
(cargo)

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

ANEXO 4 - A
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) Sr(a) _____, representante da empresa _____, CNPJ _____, onde ocupa o cargo de _____, vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento integral das condições de execução desses, assim como de todos os detalhes técnicos dos projetos, referentes ao Pregão Eletrônico n. 90015/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de geração de energia, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, realização de serviços eventuais e abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses, para fins de participação no referido processo licitatório.

(PARA USO DA COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE OBRAS)

Brasília, DF, _____ de _____ de 20__.

Nome e ponto do servidor

Nome e ponto do servidor

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

ANEXO 4 - B
MODELO DE ATESTE

Eu, _____, representante legal da empresa _____, CNPJ: _____, atesto que conheço o local e as condições de realização do serviço referente ao Pregão Eletrônico n. 90015/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de geração de energia, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, realização de serviços eventuais e abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses, para fins de participação no referido processo licitatório.

Brasília, DF, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da empresa

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

ANEXO 4 – C
MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, responsável técnico da empresa _____, CNPJ: _____, declaro que conheço plenamente as condições e peculiaridades da contratação referente ao Pregão Eletrônico n. 90015/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de sistemas de geração de energia, incluindo o fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição, realização de serviços eventuais e abastecimento, pelo período de 12 (doze) meses, para fins de participação no referido processo licitatório.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável técnico da empresa

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

ANEXO 5
ORÇAMENTO ESTIMADO

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO (Itens 1 a 6)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA				
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE GERADORES DE ENERGIA	SV	1	299.320,25	299.320,25
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GERADORES DE ENERGIA	U	1	119.729,12	119.729,12
3	SERVIÇOS EVENTUAIS EM GERADORES DE ENERGIA	SV	1	26.480,61	26.480,61
4	ÓLEO DIESEL	L	13050	7,13	93.046,50
5	GASOLINA	L	353	7,08	998,28
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL	SV	12	586,01	7032,12
PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO (R\$)					546.606,88



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

TABELAS “MÓDULO 1 a MÓDULO 4” REFERENTES AO ITEM 1 do objeto
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Categoria	Engenheiro Eletricista	Engenheiro Mecânico	Eletrotécnico	Auxiliar de eletrotécnico	Mecânico	Auxiliar de mecânico	Total
Salário Mensal com Encargos Sociais (SINAPI)	R\$ 20.845,61	R\$ 20.845,61	R\$ 4.355,23	R\$ 2.350,25	R\$ 4.252,64	R\$ 2.350,25	
Encargos Sociais (SINAPI)	47,14%	47,14%	47,14%	47,14%	47,14%	47,14%	
Salário Mensal Excluindo os Encargos Complementares	R\$ 14.167,19	R\$ 14.167,19	R\$ 2.959,92	R\$ 1.597,29	R\$ 2.890,20	R\$ 1.597,29	
30% de periculosidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 887,98	R\$ 479,19	R\$ 867,06	R\$ 479,19	
Salário Mensal com Encargos Sociais e 30% de Periculosidade	R\$ 20.845,61	R\$ 20.845,61	R\$ 5.243,21	R\$ 2.829,44	R\$ 5.119,70	R\$ 2.829,44	R\$ 57.713,00
Horas Mensais	180,22	180,22	180,22	180,22	180,22	180,22	180,22
Salário p/ hora c/ encargos e adicional de periculosidade	R\$ 115,67	R\$ 115,67	R\$ 29,09	R\$ 15,70	R\$ 28,41	R\$ 15,70	R\$ 320,24
Simultaneidade de Contratos	20,00%	20,00%	33,00%	33,00%	20,00%	20,00%	24,33%
1.1 Manutenção Preventiva Mensal e Anual	Engenheiro Eletricista	Engenheiro Mecânico	Eletrotécnico	Auxiliar de eletrotécnico	Mecânico	Auxiliar de mecânico	Total
Portátil monofásico	horas	Mensal	0,5	0,5	1	1	1
Portátil monofásico	horas	Mensal	0,5	0,5	1	1	1
Portátil trifásico	horas	Mensal	0,5	0,5	1	1	1
Portátil trifásico	horas	Mensal	0,5	0,5	1	1	1
CEDI (Biblioteca)	horas	Mensal	1	1	2	2	2
Edifício Principal	horas	Mensal	1	1	2	2	2
Anexo I	horas	Mensal	1	1	2	2	2
GMG1_A4	horas	Mensal	1	1	2	2	2
GMG2_A4	horas	Mensal	1	1	2	2	2
Toshiba	horas	Mensal	1	1	2	2	2
Anexo III	horas	Mensal	1	1	2	2	2
GMG1_Cefor	horas	Mensal	1	1	2	2	2
GMG2_Cefor	horas	Mensal	1	1	2	2	2
GMG1_CetecN	horas	Mensal	1	1	2	2	2
GMG2_CetecN	horas	Mensal	1	1	2	2	2
GERADOR MÓVEL	horas	Mensal	1	1	2	2	2
GMG1_SIA	horas	Mensal	1	1	2	2	2
GMG2_SIA	horas	Mensal	1	1	2	2	2
Frequência Anual Preventiva Mensal	un.	11	11	11	11	11	66
Frequência Anual Preventiva Anual	un.	1	1	1	1	1	6



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

Total horas Anual (preventiva mensal e anual)	horas	208	208	416	416	416	416	2080
Total R\$ Anual (preventiva mensal e anual)	R\$	R\$ 24.058,86	R\$ 24.058,86	R\$ 12.102,84	R\$ 6.531,16	R\$ 11.817,75	R\$ 6.531,16	R\$ 85.100,62
1.2 Manutenção Corretiva								
Horas estimadas para cada manutenção corretiva	horas	2	1	4	4	2	2	11
Quantidade de Equipamentos	un.	18	18	18	18	18	18	72
Frequência Anual	un.	2	2	2	2	2	2	8
Total Manutenção Corretiva Anual	horas	72	36	144	144	72	72	91
Total R\$ Anual (preventiva e preditiva)	R\$	R\$ 8.328,07	R\$ 4.164,03	R\$ 4.189,44	R\$ 2.260,79	R\$ 2.045,38	R\$ 1.130,39	R\$ 22.118,10
1.3 Serviço extraordinário								
Horas estimadas para cada chamado fora do expediente	horas	2	1	4	4	2	2	11
Quantidade de Equipamentos	un.	18	18	18	18	18	18	72
Frequência anual de chamados	un.	1	1	1	1	1	1	4
Total horas extras Anual para chamados fora do expediente	horas	36	18	72	72	36	36	198
Horas extras Anual programadas (teste com carga)	horas	24	12	48	48	24	24	132
Total horas extras Anual	horas	60	30	120	120	60	60	330
Valor hora extra	R\$	R\$173,50	R\$173,50	R\$43,64	R\$ 23,55	R\$ 42,61	R\$ 23,55	R\$414,19
Total R\$ Anual (hora extra)	R\$	R\$ 10.410,08	R\$ 5.205,04	R\$ 5.236,81	R\$ 2.825,98	R\$ 2.556,73	R\$ 1.412,99	R\$ 27.647,63
Total Anual - Módulo 1	R\$	R\$ 42.797,00	R\$ 33.427,93	R\$ 21.529,09	R\$ 11.617,93	R\$ 16.419,86	R\$ 9.074,54	R\$ 134.866,35
Total Mensal - Módulo 1	R\$	R\$ 3.566,42	R\$ 2.785,66	R\$ 1.794,09	R\$ 968,16	R\$ 1.368,32	R\$ 756,21	R\$ 11.238,86



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

MÓDULO 2 – ENCARGOS COMPLEMENTARES			
2.1 Encargos Complementares Mensais Engenheiro Eletricista (SINAPI)	Qtde	Valor Unit. Mês	Total
Curso Capacitação	20%	R\$ 264,94	R\$ 52,99
Exames	20%	R\$ 252,08	R\$ 50,42
Seguro	20%	R\$ 7,31	R\$ 1,46
Ferramentas	20%	R\$ 2,29	R\$ 0,46
EPI	20%	R\$ 140,23	R\$ 28,05
Total Mensal - Benefícios Engenheiro Eletricista			R\$ 133,37
2.2 Encargos Complementares Mensais Engenheiro Mecânico (SINAPI)	Qtde	Valor Unit. Mês	Total
Curso Capacitação	20%	R\$ 264,94	R\$ 52,99
Exames	20%	R\$ 252,08	R\$ 50,42
Seguro	20%	R\$ 7,31	R\$ 1,46
Ferramentas	20%	R\$ 2,29	R\$ 0,46
EPI	20%	R\$ 140,23	R\$ 28,05
Total Mensal - Benefícios Engenheiro Mecânico			R\$ 133,37
2.3 Encargos Complementares Mensais Eletrotécnico (SINAPI)	Qtde	Valor Unit. Mês	Total
Curso Capacitação	33%	R\$ 115,80	R\$ 38,21
Transporte	33%	R\$ 282,98	R\$ 93,38
Alimentação	33%	R\$ 715,63	R\$ 236,16
Exames	33%	R\$ 252,08	R\$ 83,19
Seguro	33%	R\$ 7,31	R\$ 2,41
Ferramentas	33%	R\$ 159,73	R\$ 52,71
EPI	33%	R\$ 226,41	R\$ 74,72
Total Mensal - Benefícios Eletrotécnico			R\$ 580,78



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

2.4 Encargos Complementares Mensais Auxiliar de Eletrotécnico (SINAPI)	Qtde	Valor Unit. Mês	Total
Curso Capacitação	33%	R\$ 23,36	R\$ 7,71
Transporte	33%	R\$ 282,98	R\$ 93,38
Alimentação	33%	R\$ 715,63	R\$ 236,16
Exames	33%	R\$ 252,08	R\$ 83,19
Seguro	33%	R\$ 7,31	R\$ 2,41
Ferramentas	33%	R\$ 0,01	R\$ 0,00
EPI	33%	R\$ 162,97	R\$ 53,78
Total Mensal - Benefícios Auxiliar de Eletrotécnico			R\$ 476,63
2.5 Encargos Complementares Mensais Mecânico (SINAPI)	Qtde	Valor Unit. Mês	Total
Curso Capacitação	20%	R\$ 30,44	R\$ 6,09
Transporte	20%	R\$ 282,98	R\$ 56,60
Alimentação	20%	R\$ 715,63	R\$ 143,13
Exames	20%	R\$ 252,08	R\$ 50,42
Seguro	20%	R\$ 7,31	R\$ 1,46
Ferramentas	20%	R\$ 0,01	R\$ 0,00
EPI	20%	R\$ 162,97	R\$ 32,59
Total Mensal - Benefícios Mecânico			R\$ 290,28
2.6 Encargos Complementares Mensais Auxiliar de Mecânico (SINAPI)	Qtde	Valor Unit. Mês	Total
Curso Capacitação	20%	R\$ 23,36	R\$ 4,67
Transporte	20%	R\$ 282,98	R\$ 56,60
Alimentação	20%	R\$ 715,63	R\$ 143,13
Exames	20%	R\$ 252,08	R\$ 50,42
Seguro	20%	R\$ 7,31	R\$ 1,46
Ferramentas	20%	R\$ 0,01	R\$ 0,00
EPI	20%	R\$ 162,97	R\$ 32,59
Total Mensal - Benefícios Auxiliar de Mecânico			R\$ 288,87
Total Mensal - Módulo 2			R\$ 1.903,30
MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS			
Valores mensais	Qtde	Valor Unit.	Total
3.1 Transporte para atendimentos	1	R\$ 1.087,91	R\$ 1.087,91



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

3.2 Consumíveis para manutenção preventiva mensal	18	R\$ 73,50	R\$ 1.323,00
3.3 Consumíveis para manutenção preventiva anual	14	R\$ 198,23	R\$ 2.775,27
3.4 Serviços externos básicos para manutenção preventiva anual	14	R\$ 21,43	R\$ 300,00
Total Mensal - Módulo 3			R\$ 5.486,18

Total Mensal - MÓDULOS 1, 2 e 3	R\$ 18.628,35
--	----------------------

MÓDULO 4 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS (BDI)	
Base de cálculo	R\$ 18.628,35
Alíquota	33,90%
Total Mensal - Módulo 5	R\$ 6.315,01

MÓDULO 5 - COMPOSIÇÃO FINAL (Mensal)	
Módulo	Valor (R\$)
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 11.238,86
MÓDULO 2 – ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 1.903,30
MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 5.486,18
MÓDULO 4 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS (BDI)	R\$ 6.315,01
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	R\$ 24.943,35
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	R\$ 299.320,25



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

ITEM 2 - PLANILHA DE PEÇAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	POTÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS						TOTAL
		140 kVA	180 kVA	375 kVA	500 kVA	625 kVA	750 kVA	
		1	1	2	2	4	4	
PREÇO UNITÁRIO COM BDI								
1	Alternador	R\$17.070,00	R\$19.258,00	R\$40.227,00	R\$45.954,00	R\$54.226,00	R\$58.415,00	R\$659.254,00
2	Arrefecedor de óleo	R\$495,18	R\$994,68	R\$994,68	R\$1.257,53	R\$1.257,53	R\$1.257,53	R\$16.054,46
3	Bateria para motor	R\$872,14	R\$872,14	R\$872,14	R\$872,14	R\$872,14	R\$872,14	R\$12.209,89
4	Bateria para painel de comando	R\$104,93	R\$104,93	R\$104,93	R\$104,93	R\$104,93	R\$104,93	R\$1.469,02
5	Bobina de abertura para disjuntor	R\$411,09	R\$411,09	R\$411,09	R\$411,09	R\$411,09	R\$411,09	R\$5.755,26
6	Bobina de fechamento para disjuntor	R\$357,55	R\$357,55	R\$357,55	R\$357,55	R\$357,55	R\$357,55	R\$5.005,63
7	Bobina de mínima para disjuntor	R\$468,10	R\$468,10	R\$468,10	R\$468,10	R\$468,10	R\$468,10	R\$6.553,33
8	Boia para nível de combustível	R\$623,50	R\$623,50	R\$623,50	R\$623,50	R\$623,50	R\$623,50	R\$8.729,00
9	Bomba de água	R\$519,09	R\$1.526,96	R\$1.526,96	R\$1.526,96	R\$1.526,96	R\$1.526,96	R\$20.369,51
10	Bomba de água da linha hidráulica do sistema de arrefecimento	R\$1.254,45	R\$1.254,45	R\$1.254,45	R\$1.254,45	R\$1.254,45	R\$1.254,45	R\$17.562,23
11	Bomba de combustível	R\$234,73	R\$320,46	R\$924,90	R\$3.982,78	R\$3.982,78	R\$3.982,78	R\$42.232,74
12	Cabeçote	R\$4.790,00	R\$6.999,90	R\$7.499,90	R\$8.049,90	R\$8.500,00	R\$10.999,90	R\$120.889,10
13	Carregador de baterias	R\$724,12	R\$724,12	R\$724,12	R\$724,12	R\$724,12	R\$724,12	R\$10.137,61
14	Catalisador	R\$2.413,65	R\$2.413,65	R\$2.413,65	R\$2.413,65	R\$2.413,65	R\$2.413,65	R\$33.791,10
15	Compressor de ar	R\$2.824,74	R\$2.824,74	R\$2.824,74	R\$2.824,74	R\$2.824,74	R\$2.824,74	R\$39.546,36
16	Conjunto de bicos injetores eletrônicos	R\$4.695,48	R\$4.695,48	R\$4.695,48	R\$4.695,48	R\$4.695,48	R\$4.695,48	R\$65.736,72
17	Conjunto de bicos injetores mecânicos	R\$1.533,00	R\$1.533,00	R\$1.533,00	R\$1.533,00	R\$1.533,00	R\$1.533,00	R\$21.462,00
18	Conjunto de casquilhos	R\$431,95	R\$431,95	R\$431,95	R\$431,95	R\$431,95	R\$431,95	R\$6.047,30
19	Conjunto de comando de válvulas	R\$1.099,90	R\$1.099,90	R\$1.099,90	R\$1.099,90	R\$1.099,90	R\$1.099,90	R\$15.398,60
20	Conjunto de cruzetas das válvulas	R\$184,30	R\$184,30	R\$184,30	R\$184,30	R\$184,30	R\$184,30	R\$2.580,20
21	Conjunto de pistões e camisas	R\$614,98	R\$614,98	R\$614,98	R\$614,98	R\$614,98	R\$614,98	R\$8.609,72
22	Conjunto de polia tensora das correias	R\$265,62	R\$265,62	R\$265,62	R\$265,62	R\$265,62	R\$265,62	R\$3.718,61
23	Conjunto de tuchos hidráulicos dos injetores	R\$297,06	R\$297,06	R\$297,06	R\$297,06	R\$297,06	R\$297,06	R\$4.158,84
24	Conjunto de válvulas	R\$1.594,62	R\$1.594,62	R\$1.594,62	R\$1.594,62	R\$1.594,62	R\$1.594,62	R\$22.324,68



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

25	Cremalheira	R\$258,03	R\$258,03	R\$258,03	R\$258,03	R\$258,03	R\$258,03	R\$3.612,35
26	Disjuntor de caixa moldada	R\$1.327,44	R\$1.327,44	R\$3.800,21	R\$3.800,21	R\$5.137,44	R\$5.137,44	R\$58.955,18
27	Escapamento silencioso	R\$281,90	R\$281,90	R\$281,90	R\$281,90	R\$281,90	R\$281,90	R\$3.946,60
28	Grade de proteção para correias, polias e afins	R\$273,00	R\$273,00	R\$273,00	R\$273,00	R\$273,00	R\$273,00	R\$3.822,00
29	Hélice	R\$949,91	R\$949,91	R\$949,91	R\$949,91	R\$949,91	R\$949,91	R\$13.298,74
30	Jogo de junta superior	R\$792,29	R\$792,29	R\$792,29	R\$792,29	R\$792,29	R\$792,29	R\$11.092,06
31	Módulo controlador de rede/transferência	R\$2.816,53	R\$2.816,53	R\$2.816,53	R\$2.816,53	R\$2.816,53	R\$2.816,53	R\$39.431,42
32	Módulo de controle e proteção do GMG	R\$14.338,09	R\$14.338,09	R\$14.338,09	R\$14.338,09	R\$14.338,09	R\$14.338,09	R\$200.733,19
33	Módulo de controle ECU	R\$6.224,48	R\$6.224,48	R\$6.224,48	R\$7.000,00	R\$34.799,88	R\$34.799,88	R\$317.296,90
34	Módulo microprocessado 50/51 para disjuntor	R\$5.208,61	R\$5.208,61	R\$5.208,61	R\$5.208,61	R\$5.208,61	R\$5.208,61	R\$72.920,47
35	Motor de arranque	R\$2.189,41	R\$2.189,41	R\$2.189,41	R\$2.189,41	R\$2.189,41	R\$2.189,41	R\$30.651,67
36	Motorização para disjuntor	R\$3.442,77	R\$3.442,77	R\$3.442,77	R\$3.442,77	R\$3.442,77	R\$3.442,77	R\$48.198,78
37	Protetor de surto classe I e II	R\$499,85	R\$499,85	R\$499,85	R\$499,85	R\$499,85	R\$499,85	R\$6.997,90
38	Radiador	R\$7.321,43	R\$7.321,43	R\$7.321,43	R\$7.321,43	R\$7.321,43	R\$7.321,43	R\$102.499,95
39	Regulador de tensão	R\$1.043,58	R\$1.043,58	R\$1.043,58	R\$1.043,58	R\$1.043,58	R\$1.043,58	R\$14.610,12
40	Regulador de velocidade	R\$1.762,98	R\$1.762,98	R\$1.762,98	R\$1.762,98	R\$1.762,98	R\$1.762,98	R\$24.681,72
41	Reservatório de expansão	R\$175,97	R\$291,23	R\$397,69	R\$863,50	R\$863,50	R\$863,50	R\$9.897,57
42	Revestimento térmico e proteção mecânica de escapamento de grupos geradores (metro linear)	R\$12,83	R\$12,83	R\$12,83	R\$12,83	R\$12,83	R\$12,83	R\$179,62
43	Rolamento da hélice	R\$228,87	R\$228,87	R\$228,87	R\$228,87	R\$228,87	R\$228,87	R\$3.204,18
44	Rolamentos do gerador	R\$268,20	R\$268,20	R\$268,20	R\$268,20	R\$268,20	R\$268,20	R\$3.754,80
45	Sensor de pressão	R\$210,13	R\$210,13	R\$210,13	R\$210,13	R\$210,13	R\$210,13	R\$2.941,75
46	Sensor de temperatura	R\$206,10	R\$206,10	R\$206,10	R\$206,10	R\$206,10	R\$206,10	R\$2.885,33
47	Sensor nível da água	R\$453,16	R\$453,16	R\$453,16	R\$453,16	R\$453,16	R\$453,16	R\$6.344,17
48	Tanque de combustível em aço inox, com suporte e bacia de contenção metálica - 800 litros ou superior	R\$9.072,40	R\$9.072,40	R\$9.072,40	R\$9.072,40	R\$9.072,40	R\$9.072,40	R\$127.013,53
49	Transformador para módulo de reativos	R\$471,36	R\$471,36	R\$471,36	R\$471,36	R\$471,36	R\$471,36	R\$6.599,04
50	Trocador de calor	R\$2.057,29	R\$2.057,29	R\$2.057,29	R\$2.057,29	R\$2.057,29	R\$2.057,29	R\$28.801,99
51	Tubo de aço carbono para escapamento (metro linear)	R\$608,69	R\$608,69	R\$608,69	R\$608,69	R\$608,69	R\$608,69	R\$8.521,59



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

52	Turbocompressor	R\$5.208,61	R\$5.208,61	R\$5.208,61	R\$5.208,61	R\$5.208,61	R\$5.208,61	R\$72.920,47
53	Válvula solenóide da linha de combustível	R\$2.125,45	R\$2.125,45	R\$2.125,45	R\$2.125,45	R\$2.125,45	R\$2.125,45	R\$29.756,30
54	Válvula solenóide para linha hidráulica do sistema de arrefecimento	R\$828,95	R\$828,95	R\$828,95	R\$828,95	R\$828,95	R\$828,95	R\$11.605,30
55	Válvula termostática	R\$598,59	R\$598,59	R\$598,59	R\$598,59	R\$598,59	R\$598,59	R\$8.380,26
56	Virabrequim	R\$115,16	R\$115,16	R\$115,16	R\$115,16	R\$115,16	R\$115,16	R\$1.612,24
SOMATÓRIO								R\$ 2.394.552,47
TOTAL RESERVADO PARA PAGAMENTO DE PEÇAS, SUPONDO O USO EM 5% EM UM ANO								R\$ 119.729,12



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

ITEM 3 - PLANILHA DE SERVIÇOS EVENTUAIS EM GERADORES DE ENERGIA

ITEM	DESCRÍÇÃO	POTÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS						TOTAL
		140 kVA	180 kVA	375 kVA	500 kVA	625 kVA	750 kVA	
		1	1	2	2	4	4	
PREÇO UNITÁRIO COM BDI								
1	Elaboração de projeto as-built do sistema de geração de energia (diagrama unifilar e de comando). Arquivo dwg e pdf	R\$1.522,00	R\$1.522,00	R\$1.522,00	R\$2.283,00	R\$2.283,00	R\$2.283,00	R\$28.918,00
2	Elaboração de projeto as-built do sistema de geração de energia (planta baixa, vistas frontais e laterais). Arquivo dwg e pdf	R\$789,60	R\$789,60	R\$789,60	R\$1.184,40	R\$1.184,40	R\$1.184,40	R\$15.002,40
3	Enrolamento do gerador	R\$5.131,25	R\$6.597,32	R\$13.744,42	R\$18.325,89	R\$22.907,37	R\$27.488,84	R\$277.454,03
4	Retífica de bomba de água	R\$143,33	R\$143,33	R\$143,33	R\$143,33	R\$143,33	R\$143,33	R\$2.006,62
5	Retífica de bomba de água da linha hidráulica do sistema de arrefecimento	R\$143,33	R\$143,33	R\$143,33	R\$143,33	R\$143,33	R\$143,33	R\$2.006,62
6	Retífica de bomba de combustível	R\$143,33	R\$143,33	R\$143,33	R\$143,33	R\$143,33	R\$143,33	R\$2.006,62
7	Retífica de cabeçote	R\$620,00	R\$797,14	R\$1.660,71	R\$2.214,29	R\$2.767,86	R\$3.321,43	R\$33.524,29
8	Retífica de motor de arranque	R\$1.373,83	R\$1.373,83	R\$1.373,83	R\$1.373,83	R\$1.373,83	R\$1.373,83	R\$19.233,62
9	Retífica de silencioso	R\$340,00	R\$340,00	R\$708,33	R\$708,33	R\$708,33	R\$708,33	R\$9.180,00
10	Retífica do bloco	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$6.000,00	R\$9.000,00	R\$9.000,00	R\$9.000,00	R\$110.000,00
11	Teste com carga resistiva	R\$560,00	R\$720,00	R\$1.500,00	R\$2.000,00	R\$2.500,00	R\$3.000,00	R\$30.280,00
SOMATÓRIO								R\$ 529.61,19
TOTAL RESERVADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS EVENTUAIS, SUPONDO USO DE 5% EM UM ANO								R\$ 26.480,61



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

ITEM 4 - ÓLEO DIESEL						
ITEM	LOCAL	DESCRÍÇÃO	CAPACIDADE (L)	CAPACIDADE EXTRA (L)	CAPACIDADE TOTAL (L)	
5	Anexo II	CEDI (Biblioteca)	400		400	
6	Ed. Principal	Edifício Principal	400		400	
7		Anexo I	400		400	
8	Anexo IV	GMG1_A4	400	1.500	1.900	
9		GMG2_A4	400	1.500	1.900	
10	Anexo II	Toshiba	1.000	200	1.200	
11	Anexo III	Anexo III	1.000	200	1.200	
12	CEFOR	GMG1_Cefor	1.100		1.100	
13		GMG2_Cefor	1.100		1.100	
14	CETEC Norte	GMG1_CetecN	1.100		1.100	
15		GMG2_CetecN	1.100		1.100	
16	Móvel	GERADOR MÓVEL	250		250	
17	CEAM SIA	GMG1_SIA	500		500	
18		GMG2_SIA	500		500	
Capacidade máxima					13.050	
Quantidade de abastecimentos completos por equipamento (anual)					1	
Total litros por ano					13.050	
Valor diesel (média ANP)					5,97	
Valor diesel (média ANP) com BDI diferenciado					R\$7,13	
Total R\$ de óleo diesel por 12 meses					R\$ 93.046,50	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

ITEM 5 - GASOLINA					
ITEM	LOCAL	DESCRÍÇÃO	CAPACIDADE (L)	CAPACIDADE TOTAL (L)	
1	TV Câmara	Portátil monofásico	3,5	3,5	
2		Portátil monofásico	3,5	3,5	
3	SINST	Portátil trifásico	20	20	
4		Portátil trifásico	20	20	
Capacidade máxima				47	
Quantidade de abastecimentos completos por equipamento				3	
Total litros por 12 meses				141	
Valor gasolina (média ANP)				5,93	
Valor gasolina (média ANP) com BDI diferenciado				R\$ 7,08	
Total R\$ de gasolina por 12 meses				R\$ 998,28	

ITEM 6 - TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL	
Quantidade de transportes de combustível por ano	12
Valor do transporte	R\$ 490,55
Valor do transporte com BDI Diferenciado	R\$ 586,01
Total de transporte por 12 meses	R\$ 7.032,12

Observação: Os preços unitários constantes deste Anexo são os máximos aceitáveis.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

ANEXO 6
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;
- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;

- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
 - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;

- k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 90015/2025

ANEXO 7
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Qualificação técnico-profissional)

DECLARAÇÃO

A empresa , CNPJ:, situada , telefone:....., por meio do seu representante legal, o(a) Sr (a)....., em cumprimento ao disposto na alínea “b” do item 8.10 do Título 8 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 90015/2025, declara, sob as sanções cabíveis, que possuirá em seu quadro, a partir da data prevista para a assinatura do contrato, o(s) seguinte(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto), relativo(s) à execução dos serviços descritos na referida alínea.

Local e data

(nome e assinatura do declarante)

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro